

Boletim Informativo:

Tributação de Lucros e Dividendos pagos a Pessoas Físicas - Lei n. 15.270/2025

LR-5

CONSULTORIA DE
NEGÓCIOS

AGOSTO/2026

A Lei n. 15.270/2025 estabeleceu três principais alterações à legislação do Imposto de Renda: ampliou a faixa de isenção para pessoas físicas até cinco mil reais mensais ou sessenta mil reais anuais; instituiu a tributação anual de altas rendas, para contribuintes cujos rendimentos totais auferidos no ano-calendário tenham sido superiores a seiscentos mil reais; e introduziu a tributação na fonte sobre lucros e dividendos.

Assim, já a partir de janeiro/2026, deve ser aplicada **retenção na fonte** à alíquota de 10%, sobre a totalidade dos lucros e dividendos pagos acima de cinquenta mil reais em um mesmo mês, a pessoa física residente no Brasil. Para pessoas físicas domiciliadas no exterior, a retenção incide sobre qualquer valor pago.

A **tributação anual de altas rendas** será aplicada a partir do exercício de 2027, relativamente a rendimentos auferidos ao longo do ano-calendário de 2026. Importante observar que, nesse regime, o imposto retido na fonte pela pessoa jurídica pagadora dos lucros e dividendos poderá ser deduzido do imposto apurado no ajuste anual.

Importante assinalar que **a lei afasta a retenção do IR na fonte** quando três condições forem satisfeitas: os valores pagos sejam relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, comprovadamente, por ata de assembleia ou documento equivalente; e o seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra até 2028, devendo tal prazo estar igualmente previsto em ato de aprovação.

Para empresas do **Simples Nacional** valem as mesmas regras de incidência do IR na fonte sobre as distribuições efetuadas.

Havendo **capitalização de lucros** apurados, ou seja, quando os lucros atribuídos a sócio ou acionista forem incorporados ao capital da empresa, a lei configura tal hipótese como “emprego”, ou seja, deve haver igualmente a retenção na fonte do imposto.

A tributação de pessoas físicas de altas rendas, denominado pela legislação de **“IRPF Mínimo”**, deve ocorrer a partir do exercício 2027 - ano-calendário 2026, quando a soma de todos os rendimentos anuais - tributados, tributação exclusiva ou definitiva, isentos e alíquota zero ou reduzida - seja superior a seiscentos mil reais.

No cálculo do IRPF Mínimo, a lei permite **deduções diversas da base de cálculo**, notadamente os lucros e dividendos distribuídos regularmente com isenção, relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, além de outros rendimentos, como parcela isenta relativa à atividade rural, valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança, rendimentos isentos de aposentadoria por moléstia grave ou acidente de trabalho, e rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto de renda, dentre outros.



O valor do IRPF-M será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo, com as seguintes **deduções**:

- ✓ Montante do imposto sobre a renda das pessoas físicas devido na declaração de ajuste anual;
- ✓ Imposto sobre a renda das pessoas físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPF-M;
- ✓ Imposto sobre a renda das pessoas físicas apurado com fundamento nos art. 1º a art. 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Aplicações em Fundos de Investimentos no país e renda auferida por pessoas físicas residentes no país em aplicações financeiras, entidades controladas e *trustes* no exterior)
- ✓ Do imposto sobre a renda pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo do IRPF-M.
- ✓ Do valor do IRPF-M devido será também deduzido o montante do IRPF-M retido na fonte como antecipação relativo aos lucros e dividendos apurados após o ano-calendário de 2025, distribuídos à pessoa física e computados na base de cálculo do IRPF-M anual.